

DECRETO N.º 051/2021

DATA: 17.03.2021

SÚMULA: Regulamenta o Programa Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Itapejara D'Oeste e da outras providências.

Vilmar Schmoller, O Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IX e X do art. 64 da Lei Orgânica do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná de 02/04/90 e suas alterações.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Itapejara D'Oeste, com o objetivo do desenvolvimento agropecuário no município, através de políticas públicas de incentivo das atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais, estabelecendo diretrizes, metas e requisitos para concessão de incentivos a geração de novos empreendimentos, bem como a ampliação dos já existentes, visando gerar renda ao produtor rural, incentivar a fixação do homem no campo e incrementando a arrecadação do município.

Paragrafo Único: O Programa Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Itapejara D'Oeste, atenderá as atividades ligadas à pecuária leiteira, avicultura, suinocultura, piscicultura, produção de grãos e incentivo a agroindústria.

Art. 2º - O Programa Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Itapejara D'Oeste, reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

- I** – Fortalecimentos na produção com prioridade a agricultura familiar;
- II** – Fortalecimento de políticas que garantam a continuidade da concorrência no setor;
- III** – Compatibilização das políticas de desenvolvimento da produção, com as normas e princípios de proteção do meio ambiente, conservação dos recursos naturais, bem estar animal e de sanidade agropecuária com observância das normas da vigilância sanitária.

Art. 3º - São objetivos do Programa Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Itapejara D'Oeste:

- I** – Estimular a produção nos estabelecimentos rurais com prioridade para as atividades voltadas a agricultura familiar, como fonte de renda e de diversificação produtiva;
- II** – Garantir renda, especificamente para os agricultores familiares;
- III** – Estimular e apoiar a organização de produtores, tanto em cooperativas de comercialização, como de agroindústrias de pequeno e médio porte;
- IV** – Aumentar a capacidade técnica e gerencial dos estabelecimentos, elevando o nível de qualidade da produção e da eficiência econômica do setor;
- V** – Proteger o meio ambiente garantindo o uso racional dos recursos naturais e respeitando o bem estar dos animais;
- VI** - Criar mecanismos que garantam que os incentivos públicos favoreçam a inclusão e a permanência dos agricultores familiares na produção;

- VII – Promover a melhoria genética e sanidade animal dos rebanhos;
- VIII – Capacitar os produtores rurais na respectiva atividade;
- IX – Incentivar a permanência do jovem no meio rural;
- X – Promover o uso adequado do solo;
- XI – Melhorar a qualidade de vida da Família Rural.

Art. 4º - Para ter acesso aos Programas municipais criados através desta lei, o produtor terá que se enquadrar, dentro das seguintes exigências:

- I – Estar na atividade rural há pelo menos um ano e cujas propriedades localizam-se no território do município;
- II – Comprovar sua condição de produtor mediante apresentação de notas fiscais e demais documentos que comprovem a propriedade ou posse do imóvel;
- III – Comprovar a regularidade fiscal junto ao fisco municipal;
- IV – Cumprir com as normas e regulamentos dos órgãos federais, estaduais e municipais;
- V – Cumprir a função social da propriedade.

Art. 5º - Não poderão ser beneficiados com os incentivos desta lei o Prefeito Municipal, Vice Prefeito, os Vereadores, os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento de qualquer um dos poderes do município, sendo extensivo a pessoas ligadas a qualquer deles, pelo matrimônio ou união estável.

Art. 6º - Para ter acesso aos incentivos, os produtores deverão habilitarem-se junto ao Departamento de Agricultura e os mesmos serão atendidos de acordo com a ordem de inscrição, salvo que, no caso de uso de máquinas e equipamentos, que estejam desenvolvendo atividades em determinada comunidade, estas terão a preferência, ressalvado as obras de interesse público.

Art. 7º - A autorização de execução do serviço será expedida pelo Diretor do Departamento de Obras e Viação, após o recebimento da guia de recolhimento, observando-se os valores da seguinte tabela:

| Maquinas e equipamentos | Preço | Hora/Unidade/Taxa |
|--------------------------------|--|--------------------------|
| Motoniveladora | R\$ 99,47 (noventa e nove reais e quarenta e sete centavos) | 1 hora |
| Rolo Compactador | R\$ 99,47 (noventa e nove reais e quarenta e sete centavos) | 1 hora |
| Retro Escavadeira | R\$ 85,26 (oitenta e cinco reais e vinte e seis centavos) | 1 hora |
| Trator de Esteira | R\$ 99,47 (noventa e nove reais e quarenta e sete centavos) | 1 hora |
| Escavadeira Hidráulica | R\$ 170,52 (cento e setenta reais e cinquenta e dois centavos) | 1 hora |
| Pá Carregadeira | R\$ 99,47 (noventa e nove reais e | 1 hora |

| | | |
|--|---|-----------------|
| | quarenta e sete centavos) | |
| Carga de Terra, Cascalho ou Rachão | R\$ 56,82 (cinquenta e seis reais e oitenta e dois centavos) | Unidade |
| Caçamba de Entulhos | R\$ 92,38 (noventa e dois reais e trinta e oito centavos) | Unidade |
| Enterrar animais | R\$ 56,82 (cinquenta e seis reais e oitenta e dois centavos) | Taxa |
| Transporte de Água para situação de Emergência | R\$ 117,47 (cento e dezessete reais e quarenta e sete centavos) | Unidade (carga) |

Art. 8º - Será disponibilizado ainda serviços de abastecimento de água com veículos do município em situação emergencial, abastecendo as residências e eventuais instalações agropecuárias.

Paragrafo Único – Em casos de situação emergencial, nas residências urbanas e rurais, para consumo humano, nas caixas d'água dos municípes, será isentada a referida taxa.

Art. 9º - Os serviços somente serão prestados após comprovação do efetivo pagamento, sendo que, se exceder os serviços, o beneficiário terá o dever de efetuar os pagamentos complementares, caso contrario, os débitos serão lançados em divida ativa e os mesmos não poderão ser beneficiados com serviços futuros ate que não forem quitados os débitos com o tesouro municipal.

Art. 10º - Realizados os serviços, o Departamento de Agricultura emitirá um laudo, constando informações sobre os equipamentos utilizados, constando horas e quilometragem, dia e hora da prestação de serviços, sendo que este relatório deverá ser assinado pelos beneficiários, operadores de maquinas e responsáveis pela emissão das ordens de serviços, sendo que os mesmos deverão ser arquivados por dez anos, sendo que os referidos laudos deverão ser publicados no portal da transparência do município.

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 17 (dezessete) dias do mês de março de 2021.



Vilmar Schmoller,
Prefeito Municipal.



Vlademir Lucini,
Dir. Depto de Administração.